

DECRETO Nº 4856, DE 29 DE JULHO DE 2025

Institui o Estágio de Qualificação Profissional - EQP como modalidade de curso obrigatório para os Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO os artigos 11 e 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, que preveem que o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, bem como treinamento e aperfeiçoamento dos seus integrantes, tendo como princípios mínimos norteadores de atuação os da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, patrulhamento preventivo, compromisso com a evolução social da comunidade e uso progressivo da força;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui como diretriz da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, a formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional, bem como o artigo 9º, §2º, inciso VII, da mesma lei, segundo o qual as guardas municipais são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às determinações das normas vigentes, quanto à formação de novos Guardas Civis Municipais e de Estágio de Qualificação Profissional, Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 009 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de políticas públicas de capacitação continuada dos profissionais que integram o Sistema Único de Segurança Pública, destinadas a proporcionar e garantir o aprimoramento dos

conhecimentos e habilidades técnicas e operacionais para o adequado desempenho das funções de guarda municipal, que acompanhem a evolução da sociedade e as inovações tecnológicas,

D E C R E T A:

ART. 1º Fica instituído o Estágio de Qualificação Profissional - EQP para Guardas Civas Municipais, promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista – CFA-GCMLP da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - SSPT, com a carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas-aula, a ser realizado anualmente pela totalidade do contingente da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

PARÁGRAFO ÚNICO O Estágio de Qualificação Profissional - EQP deve atender às seguintes diretrizes:

I–O Estágio de Qualificação Profissional - EQP poderá ser desdobrado em módulos, na modalidade presencial ou de ensino à distância - EAD, com observância da legislação federal em vigor;

II–A disciplina de Direitos Humanos deverá constar, de forma obrigatória, de todas as edições do Estágio de Qualificação Profissional - EQP e, sempre que possível, as demais disciplinas deverão ser trabalhadas de forma interdisciplinar com a temática dos direitos humanos, de forma a buscar a humanização do atendimento prestado pelos guardas civis municipais nas diversas áreas de atuação;

III–A disciplina de Armamento e Tiro deverá seguir a legislação federal vigente;

IV–Os cursos, em que sejam empregadas técnicas de armamento e tiro, terão sua carga horária, conteúdo e número de disparos somadas à carga horária da disciplina de Armamento e Tiro realizada no Estágio de Qualificação Profissional - EQP;

V–A composição da grade curricular do Estágio de Qualificação Profissional - EQP deve ser voltada para atualização em legislação, técnicas e práticas operacionais, com conteúdo pedagógico que vise atender a demanda operacional da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ART. 2º O conteúdo da disciplina correlata a Direitos Humanos, a ser desenvolvida no Estágio de Qualificação Profissional - EQP, poderá ser construída, preferencialmente, em conjunto entre o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista - CFA-GCMLP, por meio das Assessorias Especiais, ficando facultada a parceria com outros órgãos da sociedade civil, governamental e/ou universidades.

PARÁGRAFO ÚNICO O conteúdo da disciplina deve ser elaborado de forma a contemplar as demandas ocorridas nos atendimentos operacionais da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ART. 3º É obrigatória a participação anual dos servidores da carreira da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista no Estágio de Qualificação Profissional - EQP, sem prejuízo da sua participação em outros cursos disponibilizados pela instituição.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal